



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO



D E S P A C H O

Encaminho ao Gabinete do(a) Relator(a) Deputado(a) *Eduardo do Dertins*

o(a) *PL* / *131* / *2023* que tramita na **Comissão de Administração, Trabalho, Defesa do Consumidor, Transportes, Desenvolvimento Urbano e Serviço Público.**

Sala das Comissões, *22* de *junho* de 2023



RAIMUNDO ALVES GUIMARÃES

Coordenador de Assitência às Comissões

Quem recebeu *Gi*.....

Data Recebimento *22/06/23*



COASC-AL
Fls. 17
01

REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº 131/2023

AUTORA: Deputada **PROFESSORA JANAD VALCARI**

ASSUNTO: Assegura ao acompanhante da pessoa com autismo, o direito da gratuidade no transporte público metropolitano e intermunicipal, bem como determina a inserção do símbolo da “fita quebra-cabeça”, nas placas de reservas de assentos gratuitos dos veículos de transporte de passageiros.

RELATOR: Deputado **EDUARDO DO DERTINS**

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, TRABALHO, DEFESA DO CONSUMIDOR, TRANSPORTES, DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇO PÚBLICO

PARECER

Vem a esta Comissão para exame e parecer o Projeto de Lei nº 131/2023, de autoria da Deputada **PROFESSORA JANAD VALCARI**, que “Assegura ao acompanhante da pessoa com autismo, o direito da gratuidade no transporte público metropolitano e intermunicipal, bem como determina a inserção do símbolo da “fita quebra-cabeça” nas placas de reservas de assentos gratuitos dos veículos de transporte de passageiros.

Aduz a autora que o projeto de lei objetiva assegurar ao acompanhante da pessoa com autismo, o direito à gratuidade no transporte público metropolitano e intermunicipal, bem como determinar a inserção do símbolo da “fita quebra-cabeça”, nas placas de reservas de assentos gratuitos dos veículos de transporte de passageiros.

A presente propositura foi analisada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação que concluiu que a matéria se encontra de acordo com a ordem constitucional e legal.



Na Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle concluiu não haver óbice quanto aos aspectos financeiro e orçamentário.

Vem a esta Comissão de Administração, Trabalho, Defesa do Consumidor, Transportes e Desenvolvimento Urbano e Serviço Público para análise do mérito, no entanto, com o objetivo de adequação do texto a normas pertinentes, proponho substitutivo.

Ante o exposto, **VOTO** pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº **131/2023**, em conformidade com substitutivo anexo ao presente Parecer.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 27 de junho de 2023.


Deputado **EDUARDO DO DERTINS**

Relator



SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 131/2023

Altera a Lei nº 4.106, de 2 de janeiro de 2023, que institui a Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – PEPTEA, no âmbito do Estado do Tocantins.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS DECRETA:

“Art.1º O art. 4º da Lei nº 4.106, de 2 de janeiro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.4º.....

.....

IV.....

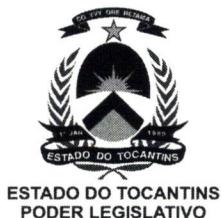
f) Transporte público gratuito.

.....

§1º Em casos de comprovada necessidade, a pessoa com transtorno do espectro autista incluída nas classes comuns de ensino regular terá direito a acompanhante especializado, nos termos 2º desta Lei.

§ 2º A pessoa com transtorno do espectro autista e seu cuidador fica assegurada a gratuidade no Sistema de Transporte Intermunicipal de Passageiros do Estado do Tocantins.

§ 3º Considera-se beneficiário do Transporte público, para os efeitos do art. 4º, inciso IV, alínea “f”, a pessoa com transtorno do espectro autista que possui renda familiar mensal per capita igual ou inferior 03 (três) salários mínimos nacionais.



§ 4º As empresas concessionárias do Sistema de Transporte Intermunicipal de Passageiros, do Estado do Tocantins, deverão inserir a “fita quebra-cabeça”, símbolo mundial da conscientização do Transtorno do Espectro Autista (TEA), nas placas que sinalizam a reserva de assentos gratuitos dos veículos que prestam o serviço de transporte de passageiros.

.....(NR)”

Art. 2º Fica revogado o parágrafo único, do art. 4º da Lei nº 4.106, de 2 de janeiro de 2023.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 27 de junho de 2023.


Deputado EDUARDO DO DERTINS

Relator



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DESPACHO

A Comissão de Administração, Trabalho, Defesa do Consumidor, Transportes, Desenvolvimento Urbano e Serviço Público aprovou, o Parecer do(a) Relator(a) Deputado(a) EDUARDO DO DERTINS referente ao(a) PL nº 131 /2023.

OBS:.....

Encaminhe-se(a) (ao) Plenário.....

Sala das Comissões, 29 de Agosto de 2023


Deputado **VALDEMAR JÚNIOR**

Vice-Presidente da Comissão de Administração, Trabalho, Defesa do Consumidor, Transportes, Desenvolvimento Urbano e Serviço Público.

MEMBROS EFETVOS

Dep. **MOISEMAR MARINHO**()

Dep. **GUTIERRES TORQUATO**(u)

Dep. **CLEITON CARDOSO**()

Dep. **VALDEMAR JÚNIOR**(u)

Dep. **JAIR FARIAS**(k)

MEMBROS SUPLENTES

Dep. **EDUARDO FORTES**()

Dep. **MARCUS MARCELO**()

Dep. **NILTON FRANCO**()

Dep. **OLYNTHO NETO**()

Dep. **EDUARDO DO DERTINS**()



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

D E S P A C H O

Encaminhe-se à **COASP** o **PL. 131/2023**, de autoria da
Senhora Deputada **Professora Janad Valcari**
, para deliberação em **Plenário**.

Sala das Comissões, 29 de agosto de 2023.


RAIMUNDO ALVES GUIMARÃES
Coordenador d de Apoio às Comissões